

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 18/2015

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DT CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ n° 09.184.200/0001-16, com endereço na Rua Santos Dumont, n° 1011, na cidade de Campinas do Sul/RS, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada prestará ao Contratante Serviço de Assessoria à Secretaria Municipal de Educação, mediante acompanhamento de programas oriundos do Governo Estadual e Federal, encaminhamento de projetos e atualização do PAR, dentre outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria de Educação o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria de Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais por mes)**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** O Contratante pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, a iniciar-se no mês de assinatura do presente instrumento, por meio de ordem de pagamento à CONTRATADA ou procedimentos bancário.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró-rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência entre 01 de março de de 2015 a 31 de agosto de 2015;

CLÁUSULA SEXTA - Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções/penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, poderá ser alterado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 23 de fevereiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Contratante

DT. Centro de Treinamento Educacional Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
